



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

Lei nº 466/2020, de 18 de dezembro de 2020.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS, NA
FORMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO, PARA UNIVERSITÁRIOS
DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ - PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ DE ARIMATEA PORTO MARTINS, Prefeito Constitucional Interino do Município de Santo André, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsas de Estudos, na forma de auxílio financeiro, destinado a atender os estudantes santoandreenses em situação de vulnerabilidade socioeconômica, objetivando auxiliá-los para minimizar as dificuldades financeiras, contribuindo, inclusive, com a permanência dos estudantes de graduação fora do Município.

§ 1º- Os valores do auxílio financeiro serão fixados através de Decreto do Poder Executivo.

§ 2º- O auxílio financeiro será concedido mensalmente, sendo individual e intransferível.

§ 3º- O valor do benefício de que trata esta Lei será creditado, exclusivamente, em conta bancária do beneficiário, informada pelo mesmo no formulário de inscrição e identificação.

Art. 2º São condições para concessão e manutenção do auxílio financeiro:

- I-** comprovação de matrícula na rede de ensino superior pública ou privada, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura;
- II-** comprovação, semestral, de frequência não inferior a 70% (setenta por cento), excluídas as faltas justificadas na forma da legislação em vigor;
- III-** comprovação semestral ou anual, conforme o período de rematrícula do curso frequentado, de rendimento escolar satisfatório, que consiste na inexistência de reprovação ou de dependências.
- IV-** Residir no município de Santo André há pelo menos 03 (três) anos na data do pedido de concessão de Bolsa de Estudo;

Art. 3º - O valor de cada Bolsa de Estudo, equivalente a cada bolsista, será determinado através de estudos da Comissão aqui instituída.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

Art. 4º - Caberá à Comissão criada, em conjunto com a Secretaria da Assistência Social, a avaliação do grau de carência dos acadêmicos e a escolha dos beneficiados para as Bolsas de Estudo, nos termos da presente lei.

Art. 5º Fica instituída a Comissão Executiva, com a seguinte composição:

- I** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) suplente;
- II** – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e 01 (um) Suplente;
- III** – 01 (um) representante da Sociedade Civil e 01 (um) suplente;
- IV** – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V** – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- VI** – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§1º Não haverá remuneração pecuniária aos membros titulares e suplentes da Comissão Executiva.

§2º O Presidente da Comissão Executiva será o Secretário Municipal de Educação e, na sua ausência, assumirá o seu substituto eventual ou suplente.

§3º A nomeação dos Membros da Comissão Executiva será feita através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§4º É assegurado à Comissão de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art.6º São atribuições da Comissão Executiva:

- I** – Supervisionar a concessão dos auxílios;
- II** – Dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução acompanhamento e avaliação dos benefícios;
- III** – Avaliar procedimentos de execução do programa, instituir as medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento e elaborar normas complementares, se necessárias;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

IV - Elaborar relatórios de avaliação e resultados, encaminhando-os para conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal.

V - Dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução acompanhamento e avaliação dos benefícios previstos nesta lei.

VII – Regulamentar e avaliar as solicitações de suspensão dos auxílios concedidos.

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão Executiva designará um de seus membros para desempenhar as funções de Secretário Executivo.

Art.7º A Comissão poderá solicitar, ou até mesmo exigir, se for o caso, a documentação referente aos alunos beneficiários que terão a obrigatoriedade de atender toda e qualquer solicitação.

Art.8º Para pleitear o benefício criado e regulamentado por esta Lei, o estudante interessado, deve aguardar a abertura das inscrições, o que se dará por meio de competente edital, e, quando atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei, deverá protocolar requerimento ao poder público municipal, com endereçamento a Secretaria Municipal de Educação, devidamente instruído com a documentação exigida para a concessão.

§1º O aluno candidato ao benefício, deverá apresentar, no prazo definido no edital, documentos constantes do ANEXO I, ANEXO II, ANEXO III e ANEXO IV, se comprometendo a:

I. Frequentar assiduamente as aulas, com mínimo de 70% (setenta por cento) de frequência;

II. Ter no máximo 02 (duas) reprovações em qualquer disciplina durante o curso e não atrasar o curso em mais de um semestre;

III. A cada semestre apresentar a Secretaria Municipal de Educação o certificado de regularidade de matrícula;

IV. Não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de problemas de saúde, com a apresentação de laudo médico à Comissão Executiva;

V. Apresentar comprovação de desempenho mínimo de 70% de aproveitamento.

§ 2º - No caso de trancamento de matrícula por problemas de saúde, o benefício será suspenso.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

Art. 9º Os anexos I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS; II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E IDENTIFICAÇÃO; III – DECLARAÇÃO e IV – TERMO DE COMPROMISSO; são partes integrantes desta Lei.

Art. 10 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos adicionais especiais, inclusive a adequação do PPA e da LOA.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a baixar Decretos regulamentadores.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo André - PB, 18 de dezembro de 2020.



JOSÉ DE ARIMATEA PORTO MARTINS
Prefeito Constitucional Interino

SANTO ANDRÉ
29 de Abril de 1994

PARAÍBA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27**

ANEXO I - DA LEI Nº 466/2020, de 18 de dezembro de 2020.

ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOCUMENTOS PESSOAIS

- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- Certificado de Reservista no caso de sexo masculino e acima da idade do serviço militar obrigatório
- Foto 3x4 colorida;
- Comprovante de conta bancária;

DOCUMENTOS ESCOLARES

- Comprovante de matrícula em instituição de ensino superior;

OUTROS DOCUMENTOS

- Comprovante de renda de todos os membros da família (que residam sob o mesmo teto) para apuração da vulnerabilidade financeira;;
- Formulário de Inscrição e Identificação ANEXO II;
- Declaração ANEXO III
- Termo de Compromisso ANEXO IV.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

ANEXO II - DA LEI Nº 466/2020, de 18 de dezembro de 2020.

ANEXO II - FICHA DE IDENTIFICAÇÃO E INSCRIÇÃO

Nome Completo:		
Identidade/RG:	CPF:	Data Nascimento:
Nome da Mãe:		
Nome do Pai:		
Sexo:	Data Nascimento:	
Endereço:		
Bairro / Sítio:	Cidade:	UF:
Telefone fixo:	Celular 1:	Celular 2:
Email:	Conta Bancária BANCO/AGENCIA/CONTA+DV	

Santo André/PB, _____ de _____ de _____.

SANTO ANDRÉ
29 de Abril de 1994

ASSINATURA DO ESTUDANTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

ANEXO III - DA LEI Nº 466/2020, de 18 de dezembro de 2020.

ANEXO III - DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador da cédula de identidade RG Nº _____, inscrito no CPF Nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, na cidade de _____, **DECLARO**, para fazer prova junto a Comissão Executiva que não possuo diploma de Graduação, bem como não fui desligado de outros programas de bolsas de estudo por descumprimento das exigências mínimas ou por fraude; assim como não sou beneficiário de outros programas de bolsa graduação.

Santo André/PB, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO ESTUDANTE

SANTO ANDRÉ
29 de Abril de 1994

PARAÍBA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GEBINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27

ANEXO IV - DA LEI Nº 466/2020, de 1 de dezembro de 2020.

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador da
cédula de identidade RG Nº _____, inscrito no CPF Nº _____,
residente e domiciliado na _____, nº
, na cidade de _____, tendo em vista o benefício fornecido, nos termos
da Lei Municipal 467, de 15 de dezembro de 2020, vem por este Termo, assumir o
COMPROMISSO de frequentar assiduamente às aulas, conforme legislação pertinente
com 70% de frequência mínima; ter no máximo 02 reprovações em qualquer disciplina;
concluir o curso superior com acréscimo de no máximo 01 (um) semestre de atraso; não
efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de problemas de saúde, com a
apresentação de laudo médico a Comissão executiva do programa; manter-se adimplente
com seus compromissos acadêmicos, disciplinares e financeiros na instituição de ensino;
outros quesitos que poderão ser indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Santo André/PB, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO ESTUDANTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	5FE342917E0C8
Título	RETIFICAÇÃO - LEI Nº 466 - 18 DE DEZEMBRO DE 2020
Tipo da matéria	LEI
Setor	ADMINISTRAÇÃO
Data/hora publicação	18/12/2020 21:14
Data/hora autorização	18/12/2020 21:14
Data de circulação	24/12/2020
Diário Oficial	Edição nº 00133, data 24/12/2020, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	VERUSCA RAMOS SANTOS
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Santo André/PB no dia 24/12/2020 — Edição 00133. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=5FE342917E0C8&link=PMSA>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 04/07/2026 18:41



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **5FE342917E0C8**, intitulada **RETIFICAÇÃO - LEI Nº 466 - 18 DE DEZEMBRO DE 2020**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Santo André/PB.

Publicação: 18/12/2020 21:14 | **Autorização:** 18/12/2020 21:14 | **Circulação:** 24/12/2020 | **Diário Oficial:** Edição nº 00133, 24/12/2020 (ORDINÁRIA)

Sector: ADMINISTRAÇÃO

Publicada e autorizada por **VERUSCA RAMOS SANTOS**.

RESUMO DO OBJETO

RETIFICAÇÃO - LEI Nº 466 - 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=5FE342917E0C8&link=PMSA>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 04/07/2026 18:41